



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO  
Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

Ante Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2017

Cria no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento/RS, o **CONSELHO TUTELAR DOS IDOSOS**, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica Criado e Regulamentado o **Conselho Tutelar dos Idosos** no Município de Sant’Ana do Livramento/RS.

## **CAPÍTULO I** **INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** O Conselho Tutelar do Idoso decide, define diretrizes e outras questões relacionadas às Políticas Públicas de Atenção e Proteção a Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** O Conselho Tutelar do Idoso funcionará sob supervisão técnica e administrativa da SMAIS (Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

**Art. 3º** O Conselheiro Tutelar do Idoso será implantado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município, que serão previstos na Lei Orçamentária a ser elaborada a partir do ano seguinte ao da promulgação desta Lei.

**Art. 4º** O Conselho Tutelar do Idoso adotará providências, mediante solicitação ou por iniciativa própria, nos casos concretos de vulnerabilidade de direitos específicos do idoso, previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. No exercício desta função, compete-lhe:

I – Receber denúncias ou comunicações de violações a direitos dos idosos no perímetro do nosso município, encaminhando-as imediatamente aos órgãos competentes e a SMAIS;

II – Averiguar indícios de violações a direitos dos idosos, quando não forem suficientes as informações recebidas, solicitando o auxílio da SMAIS e da Brigada Militar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO  
Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

**II** – Orientar os idosos quanto aos seus direitos, inclusive através do encaminhamento aos órgãos competentes, quando comparecer espontaneamente ao Conselho;

**III** – Promover, quando possível e sem prejuízo das medidas legais indicadas em cada hipótese, a conciliação e a mediação entre o idoso e sua família, procurando sempre preservar os laços familiares;

**V** – Instruir cada registro de atendimento com relatório circunstanciado das condições e vida do idoso na comunidade, especialmente quanto à existência de familiares aptos a acolhê-lo;

**VI** – Opinar, quando solicitado pela SMAIS, CREAS, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, sobre a medida mais recomendável em cada caso concreto, dentre as previstas no Art. 45 da Lei Federal nº 10.741/2003;

**VII** – Promover, no âmbito da sua comunidade de atuação, estudos, debates e eventos lúdicos voltados à divulgação e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

**VIII** – Elaborar relatório anual da sua atuação, sugerindo aperfeiçoamentos nas políticas de atendimento ao idoso, tendo em conta as peculiaridades da sua circunscrição, a ser submetido à SMAIS em prazo a ser fixado em regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO e FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho Tutelar do Idoso será constituído por cinco Conselheiros Titulares e cinco Conselheiros Suplentes.

**Art. 6º** São asseguradas ao Conselho Tutelar do Idoso a independência decisória e a responsabilidade pública necessárias ao desempenho de suas funções, ressalvadas as competências da SMAIS e CREAS e os casos previstos em Lei.

**Art. 7º** O Conselho Tutelar do Idoso, no exercício das suas funções, terá livre acesso às entidades governamentais e não governamentais, bem como a qualquer outra dependência ou logradouro em que se registre conflito ou ameaça aos direitos dos idosos, e deverá sempre ser atendido pelo responsável, quando houver.

**Parágrafo Único** Toda ocorrência de aplicação do disposto no caput deste artigo deverá ser informada por escrito à SMAIS, o mais rápido possível, com descrição circunstanciada dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO  
Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
"Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho"

**Art. 8º** As atividades dos Conselheiros Tutelares são consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** As atividades diárias dos Conselheiros Tutelares e a periodicidades das reuniões dos Conselheiros Tutelares serão fixadas em seu Regimento Interno.

**Art. 9º** O valor e regime de remuneração e demais direitos dos Conselheiros Tutelares do Idoso serão idênticos aos dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** O mandato do Conselheiro Tutelar será de três anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único** O Conselheiro Tutelar será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Suplente.

**Art. 11** O Conselheiro Tutelar perderá o mandato:

I – Por renúncia;

II – O não comparecimento para exercício de suas funções em número de dias a ser fixado no Regimento Interno;

III – Por conduta inidônea;

IV – Pelo descumprimento das funções e atribuições definidas em lei e no Regimento Interno;

**Art. 12** O Conselheiro Tutelar, investido de suas prerrogativas, atenderá a qualquer denúncia de ameaça ou violação dos direitos dos idosos, independentemente de hora e local.

**Art. 13** No atendimento à população é vedado ao Conselheiro Tutelar do Idoso e a seus membros:

I – Expor o idoso a risco ou pressão física ou psicológica;

II – Violar o sigilo dos casos a ele submetidos, de modo que exponha a risco de qualquer natureza o idoso;

III – Requisitar a condução coercitiva de qualquer pessoa, violar sigilos protegidos constitucionalmente ou ingressar em residência sem o consentimento do morador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

**Art. 14** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feito mediante apresentação de candidatos, previamente submetidos à comissão eleitoral criada pela SMAIS, observados os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a dezoito anos;

III – Residir no Município de Sant’Ana do Livramento e na área de circunscrição do respectivo Conselho Tutelar do Idoso;

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Não ter antecedentes criminais e não estar incursa em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

**Art. 15** Estarão aptos a participar do processo de escolha todos os candidatos não impugnados perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo, igual e secreto dos eleitores previamente inscritos e residentes na circunscrição do Conselho, sob o princípio proporcional.

**§1º** Serão considerados titulares eleitos em cada circunscrição os cinco candidatos mais votados e suplentes, os cinco posteriores, respectivamente.

**§2º** Terão direito a voto os que apresentarem o título eleitoral e atenderem às normas especificadas e requisitos do Art. 14 a ser expedido pela Comissão Eleitoral criada pela SMAIS.

**Art. 17** O processo de escolha será promovido pela Comissão Eleitoral, de conformidade com a regulamentação por ela expedida e sob fiscalização do Ministério Público e a SMAIS.

**Art. 18** O Conselho Tutelar do Idoso funcionará em regime de plantão, fora de horário regular, inclusive sábados, domingos e feriados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** A SMAIS aprovará o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Idoso, podendo adotar dispositivos específicos para as peculiaridades de diferentes circunscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO  
Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
"Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho"

**Art. 20** A SMAIS através da Comissão Eleitoral expedirá os regulamentos necessários à eleição dos Conselheiros Tutelares do Idoso.

**Art. 21** Todas as matérias desta Lei, não contidas nos dois artigos anteriores, serão objeto de regulamentação por Decreto do Executivo, que poderá delegar aspectos específicos para a SMAIS ou CREAS.

**Art. 22** O Município poderá solicitar a cooperação do Tribunal Regional Eleitoral para as eleições referidas nesta Lei, a serem realizadas, preferencialmente, nas mesmas datas de eleição dos Conselheiros Tutelares das Crianças e Adolescentes.

**Art. 23** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Novembro de 2017.

---

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)  
Líder do Governo – PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

“Uma Política de Humanização, Dedicação e Trabalho”

## JUSTIFICATIVA

O nosso Ante Projeto de Lei visa implantarmos mais um alternativa de Política Pública do Idoso, visando promover ações de proteção aos idosos.

Devemos observar o aumento significativo de tal população em nossa cidade, e termos o entendimento, a valorização, a promoção, a proteção e a dignidade dos nossos idosos, em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A participação de outros órgãos e entidades será de suma importância como Poder Judiciário, Prefeitura Municipal, Brigada Militar, Universidades, Policia Civil, Policia Rodoviária Federal, Policia Federal, Atapel (Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Sant'Ana do Livramento), Entidades Assistenciais e Cuidadoras de Idosos, OAB, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal Idoso.

Nossa responsabilidade é preparar o nosso município para enfrentarmos o crescimento da população de idosos, e incorporar novos conceitos e direitos de políticas publica específicas de assistência e proteção.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos meus nobres pares, quanto a sua aprovação e à importância deste Ante Projeto de Lei que cria o Conselho Tutelar do Idoso.

Sant'Ana do Livramento, 17 de Novembro de 2017.

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

Líder do Governo – PDT